

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

LEI Nº 704/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º
AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº
647, DE 03 DE JUNHO DE 2020, PARA
DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE
DA UNIÃO, CORRESPONSÁVEL PELO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA
POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
QUE EXERCEM ATIVIDADES DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

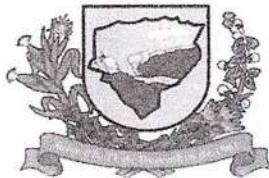
Art. 1º O Art. 50, da Lei Municipal nº 647, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com da seguinte forma:

"Art. 50.
.....

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Juru.

§ 3º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe Município de Juru estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

